



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

023/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA LICITEC SOFTWARE LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 DE MESES.

Aos 03 dias do mês de março de 2017, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ANTONIO FIORANI RG: 8.867.282-7 e CPF: 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa LICITEC SOFTWARE LTDA, estabelecida à Rua Alpino Dias Junior, nº 362, Fundos Sala 01, na cidade de Pindorama, CEP 15.830-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor ROGÉRIO CÉSAR MAURI, brasileiro, RG- 15.630.873-SSP/SP, CPF- 084.350.808-62, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, e mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº 1723/2017, Convite nº 07/2017, compromete-se a prestar serviços de implantação e locação de software, durante os 12 (doze) meses de, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos I, integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 – A contratada deverá implementar o software no setor da saúde, localizada no Avenida 18 de onde será promovido o treinamento necessário para os usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.2 – A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão, alteração e ou criação de rotinas diversas sendo que a CONTRATADA terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para concluir os serviços, podendo se estender por mais 48 (quarenta e oito) horas mediante justificativa técnica.

2.2 – O programa deverá obedecer os conceitos básicos da legislação pertinente a cada rotina administrativa envolvida, sob pena de rescisão contratual e restituição dos custos e prejuízos causados, nos limites previstos neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços contratados a importância de R\$- 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais), divididos da seguinte forma e prazo de pagamento:

3.1.1 – Taxa de locação mensal R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a contar da competência de 06 de março de 2017 á 28 de fevereiro de 2017.

3.1.2 – Os preços avençados nesta cláusula, não sofrerá, durante o prazo de vigência, qualquer reajuste ou correção monetária, conforme disposto na MP-1440, de 10/05/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão liberados nas 2º dia útil da 2º semana subsequente ao mês da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses sendo eles de março de 2017 á fevereiro de 2018, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia 06 de março de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 – As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

05.02.2.055.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.11.00.00 – Despesa 223

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, treinamento, manutenção e assistência integral durante todo o período de vigência do contrato sem cobrança de adicionais além do estipulado na cláusula terceira.

8.2 – Os sistemas estão com seus direitos autorais garantidos pela Lei nº 7.646/87, que regulamenta a sua comercialização e pela lei internacional de Copyright, sendo que a CONTRATANTE declara, para os devidos fins, utilizar o produto somente nas condições previstas no presente contrato, que envolvem:

8.2.1 – Utilização exclusiva no microcomputador instalado no setor da saúde.

8.2.2 – Utilização exclusiva para a finalidade a que se destina.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.2.3 – Arquivo de no máximo uma única cópia do programa para controle de segurança, sem transferência a terceiros e ou reprodução total ou parcial do produto e seus acessórios (arquivos, manuais, instruções, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1- Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

9.1.2- Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamental da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA, sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2 – Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR'S, pelo atraso de até 05 (cinco) dias do início dos serviços.

10.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO CÉSAR MAURI
LICITEC SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662

NEUSA DA SILVA
RG. 24.534.333-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO PROJETO BÁSICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde, necessidade de um sistema de gestão com módulos de controle de recepção, faturamento SUS, farmácia, vacina dentre outros, houve por bem, a Prefeitura Municipal contratar uma empresa para a implantação e locação de um software para gerir os procedimentos relacionados aos serviços prestados pelo setor de Saúde.

II – MÉTODO OPERACIONAL

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento da programação, integrantes deste projeto básico.

III- CARACTERÍSTICA GERAL DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:

- A solução deverá oferecer módulos de recepção, farmácia, agendamento de consultas, faturamento BPA, faturamento SUS e controle de vacina todos de maneira integrada garantindo a versão de integração e-SUS do Ministério de Saúde.
- Gerar consultas, relatórios e arquivos que atendam a todas as normas legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

A Empresa que será contratada, obriga-se:

- Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;
- Aceitar, nas mesmas bases contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Implantar o software em um período de 10 dias úteis a partir da requisição do setor competente.
- Fornecer todo apoio técnico quando solicitado sem qualquer custo adicional.

IV – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Conforme disposto na MP 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo de vigência do contrato.

V – CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o custo total do objeto a ser licitado alcance até os prazos finais contratuais, a importância de R\$- 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais), referente a 12 (doze) meses.